



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 016/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto 001/2021, seguindo as atualizações previstas no Decreto Estadual 800/2020, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto n° 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª reunião ordinária do comitê de crise para supervisão e monitoramento dos impactos da covid-19, realizada no dia 02 de Março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Controle I - Bandeira Vermelha.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba, no período de 04/01/2021 a 08/04/2021.

I – horário de funcionamento:

a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios): Sem definição de horário;

b) Dos serviços não essenciais: segunda a sábado, de 07h às 20h. Domingo, de 07h às 12h.

c) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05h às 12h.

d) Feiras livres: de 05h às 12h

II - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

III – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

IV - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

V – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas da manhã;

VI – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VIII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IX – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

detergente e solução de água sanitária;

X – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

XI – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XII – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XIII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

XVII - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral deste artigo, o seguinte:

a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I- Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: Segunda-feira a domingo, de 11h às 18h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: Segunda-feira a domingo, de 8h às 11h e de 15h às 18h.
- c) Balneários, Igarapés, Centros de Lazer e similares: Vedado o funcionamento;
- d) Bares: Vedado o funcionamento;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;

IV - Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.

V - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas;

VI - Fica proibida também a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.

§ 1º. Fica permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.

§ 2º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para medicamentos, gêneros alimentícios e comidas prontas está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

Art.3º Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

- I – Horário defuncionamento: Sexta Feira a Domingo, de 08h as 18h;
- II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- IV – disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;
- V – controlar a entrada, respeitando a lotação máxima de 10 (pessoas) pessoas, permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.
- VI – Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar acontaminação;
- VII – proibido o uso de bebedouros de uso comum;
- VIII - realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Art. 4º. Permanecem proibidos e fechados ao público os bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais devem cumprir as exigências aqui dispostas, ressaltando a necessidade de disponibilização aos consumidores e funcionários, de álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Os empregadores deverão:

- I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;
- II – dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;
- III – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 9º. Como medidas individuais, recomenda-se:

- I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

Art. 10º. Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 11º. Fica vedado o funcionamento de balneários, igarapés e estabelecimentos similares.

Art. 12º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, artes marciais, aeróbica e estabelecimentos similares, sendo obrigatórios os seguintes protocolos:

- I – funcionamento de segunda a sábado, de 5h às 20h;
- II – realizar controle de temperatura dos alunos na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;
- III – disponibilizar aos alunos e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos, no balcão de atendimento, recepção, vestiários e em todas as áreas da academia, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- IV – fica vedada a realização de aulas coletivas, tais como artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros, com número superior a 2 (duas) pessoas.
- V – o funcionamento das academias deverá ser suspenso por no mínimo 2 (duas) vezes no dia, durante o horário comercial, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, para a realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e maquinários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- VI – disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;
- VII – uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;
- VIII – obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;
- IX – nas academias que se adote o acesso por meio de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel a 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção por meio de nome e CPF;
- X – controlar a entrada de alunos, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;
- XI – utilizar apenas 50% do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;
- XII – o uso de bebedouros fica permitido apenas para reabastecimento de garrafa própria;
- XIII – os grupos de risco, principalmente os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, ficam impedidos de frequentar a academia, devendo os estabelecimentos realizarem o congelamento dos planos contratados;
- XIV – nas academias que utilizarem ar-condicionado, fica determinada a realização de manutenção e higienização periódica das máquinas conforme normativo da Vigilância Sanitária;
- XV – realizar a limpeza e manutenção de ar condicionado, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, utilizando as pastilhas adequadas a higienização da bandeja;
- XVI – recomendar aos usuários que tragam toalha para uso pessoal a ser utilizada na higienização dos equipamentos;
- XVII - promover a capacitação dos colaboradores, visando a orientação dos alunos quanto as medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;
- XVIII – os alunos devem realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, do horário em que irão frequentar a academia, respeitados os limites de ocupação;
- XIX - o aluno poderá ficar no estabelecimento pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- XX- fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos;

XXI - são obrigatórios para ingresso na academia a utilização de máscara e garrafa própria.

XXII – disponibilizar dispositivo para limpeza e higienização de sapatos nos acessos do estabelecimento.

Art. 13º. O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.

Art. 14º. Fica permitido o funcionamento dos espaços públicos e privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo, tais como: arenas, quadras, campos e similares, limitado ao número máximo de 2 (duas) pessoas.

§ 1º. Fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva, de forma “coletiva”, tais como: jogos, campeonatos, torneios e etc.

Art. 15º. Fica autorizado o funcionamento das escolas ensino profissionalizante, ensino técnico e das instituições privadas de ensino superior, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:

I – Horário de funcionamento de 7h às 21h;

II – Máximo de 10 alunos por sala de aula;

II – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15anos;

III – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

IV – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas voltadas à educação básica, seguindo o modelo híbrido, o qual funcionará nos seguintes termos:

a) O retorno das aulas, deve funcionar com revezamento entre os alunos, onde um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente, na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

b) As turmas serão divididas, conforme a capacidade de cada sala em receber alunos, obedecendo ao distanciamento entre eles.

c) Os estudantes que não têm a tecnologia necessária para acompanhar as aulas em casa terão preferência em assistir as aulas presencialmente.”

§2º. O modelo híbrido descrito no Parágrafo anterior observará, além das demais medidas de segurança já previstas neste Decreto, o seguinte:

a) Distanciamento de dois metros entre os alunos, com implantação de mecanismos que evitem aglomerações;

b) Uso obrigatório de máscara;

c) Proibição de uso de bebedouros que exigem aproximação da boca;

d) Disposição de móveis, como carteiras, deve ser alterada para manter o distanciamento;

e) Utilização de álcool em gel;

f) Espaços de uso público devem ficar arejados;

g) Ambientes devem passar por limpeza e desinfecção constantemente;

Art. 16º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por reincidência;

III – multa diária de até R\$ 100,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 17º. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 18º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 19º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência ou;

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual nº 800 de 2020.

Parágrafo Único. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 20. Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, tais como Dia Internacional da Mulher, até ulterior deliberação.

Art. 21. Os atendimentos presenciais ocorridos na sede da Prefeitura serão realizado apenas mediante agendamento prévio, através do seguinte email: semad@abaetetuba.pa.gov.br

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 03 de Março de 2021.

Francinete Maria Rodrigues carvalho

Prefeita Municipal